

## MINUTA DE CONTRATO Nº 01/2026

Processo Nº: XXXXXXXXXXXXXXX

### ANEXO II

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 12ª REGIÃO (CRP-SC), autarquia federal criada pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.508/0001-45, com sede à Rua Professor Bayer Filho, nº 110, bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-300, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, Sr. Rafael Frasson, Psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº [xxx], expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], na forma de seu Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa [Nome da Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxx/0001-xx], neste ato representada por seu(sua) [nome e cargo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxx], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], doravante denominada **CONTRATADA**;

resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo **Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026**, pelo **Termo de Referência**, pela **proposta apresentada pela CONTRATADA**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços continuados de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com cobertura obstétrica, na modalidade de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a ser disponibilizado aos empregados do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-SC) e a seus dependentes legais, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na legislação vigente e nas normas expedidas pela ANS.



- 1.2 A execução do objeto observará integralmente o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.
- 1.3 A cobertura assistencial deverá observar integralmente a Lei nº 9.656/1998, as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas atualizações, bem como as respectivas Diretrizes de Utilização – DUT, assegurada a cobertura nos exatos limites e condições definidos na regulamentação aplicável.
- 1.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a imposição de limitações, restrições, exclusões, condicionantes assistenciais, prazos ou critérios não previstos na legislação aplicável, nas normas da ANS, no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou na proposta vencedora, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.
- 1.5 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:
- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026;
  - II – o Termo de Referência;
  - III – o presente contrato;
  - IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
  - V – os demais documentos constantes do processo administrativo que originou a contratação.
- 1.6 Em caso de divergência entre os instrumentos mencionados, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a plena execução do objeto, a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários, a observância das normas da ANS e a proteção do interesse público, vedada qualquer interpretação que resulte em restrição indevida de cobertura ou prejuízo aos usuários do plano.

---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público.

- 1.2 O início da execução contratual coincidirá com o início da vigência do contrato, ou em data diversa expressamente definida no instrumento contratual ou em ordem formal de início de execução, hipótese em que tal data será considerada como marco inicial para todos os efeitos contratuais.
- 1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular, adequada e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando-se aos beneficiários o pleno acesso às coberturas contratadas, vedada qualquer interrupção, suspensão ou restrição indevida da assistência, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e pelas normas da ANS.
- 1.4 A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo válidas todas as cláusulas relativas à cobertura assistencial, rede credenciada, valores, reajustes, obrigações das partes e demais condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, salvo se formalmente ajustadas por termo aditivo.
- 1.5 A prorrogação do contrato dependerá de prévia análise técnica, administrativa e jurídica da CONTRATANTE, com verificação da regularidade da CONTRATADA perante a ANS, da qualidade da prestação dos serviços, da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade econômica da contratação.
- 1.6 Em nenhuma hipótese a expiração da vigência contratual, a tramitação de termo aditivo ou a discussão administrativa acerca de prorrogação poderá justificar a interrupção da assistência à saúde dos beneficiários, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade do atendimento até o efetivo encerramento contratual, nos limites da legislação vigente e das normas da ANS.

---

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE CÁLCULO E DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

2.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao **preço global anual**, apurado conforme a proposta vencedora



do Pregão Eletrônico nº 01/2026, observado o critério de menor preço global anual e as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

- 2.2 O preço global anual corresponderá ao somatório dos valores anuais resultantes da aplicação dos preços unitários ofertados por faixa etária ao quantitativo estimado de beneficiários titulares e dependentes legais, conforme a metodologia de composição de preços definida no Termo de Referência.
- 2.3 Para fins de faturamento mensal, o valor devido será calculado com base no número de beneficiários efetivamente vinculados ao plano de assistência à saúde no respectivo período de competência, observados os preços unitários por faixa etária constantes da proposta da CONTRATADA e deste contrato.
- 2.4 Os valores contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais, assistenciais, tributos, taxas, encargos de qualquer natureza e demais ônus incidentes, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste contrato, no Termo de Referência ou na regulamentação da ANS.
- 2.5 A existência de coparticipação dos beneficiários, nos percentuais e limites definidos no Termo de Referência, não implicará qualquer impacto na forma de cálculo, composição ou reajuste dos valores devidos pela CONTRATANTE.
- 2.6 É vedada a cobrança de taxas, contribuições, franquias, valores acessórios, reajustes extraordinários ou quaisquer outros encargos não expressamente previstos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na regulamentação vigente da ANS.
- 2.7 Em caso de divergência entre o valor global anual informado na proposta da CONTRATADA e os valores apurados a partir da composição por faixas etárias e quantitativos efetivos de beneficiários, prevalecerá o valor apurado pela CONTRATANTE, com base nos dados objetivos constantes da proposta e nos registros administrativos do contrato.
- 2.8 Os valores contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses de reajuste anual ou de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas rigorosamente as condições, limites e procedimentos previstos neste contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas da ANS.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura, calculada com base no número de beneficiários efetivamente vinculados ao plano de assistência à saúde no período de competência, observados os valores unitários por faixa etária constantes da proposta vencedora e deste contrato.
- 3.2 A fatura mensal deverá ser apresentada acompanhada da relação nominal atualizada dos beneficiários ativos no mês de referência, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a respectiva faixa etária e a condição de titular ou dependente, para fins de conferência, fiscalização e atesto pela CONTRATANTE.
- 3.3 O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato administrativo, contado do atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, desde que comprovada a regular execução dos serviços e a conformidade da documentação apresentada.
- 3.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido, em favor da CONTRATADA, em conta por ela indicada, sendo vedado o pagamento antecipado, total ou parcial.
- 3.5 Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na fatura apresentada, a CONTRATANTE poderá promover glosas, retenções ou devolução da fatura para correção, interrompendo-se o prazo para pagamento até a regularização, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 3.6 O pagamento somente será devido em relação aos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados, não sendo admitida a cobrança por beneficiários não cadastrados, indevidamente incluídos ou fora das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.7 A inadimplência da CONTRATANTE, quando não caracterizada mora injustificada, não autoriza a suspensão, interrupção, redução ou restrição da cobertura assistencial contratada, observado o disposto na legislação aplicável e nas normas da ANS.
- 3.8 O pagamento das faturas não implica reconhecimento da regularidade plena da execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de aplicação de glosas, sanções administrativas ou exigência de restituições, quando constatadas irregularidades posteriormente.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a legislação vigente e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.2 Compete ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, a avaliação do desempenho da CONTRATADA, a instrução de processos de prorrogação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato.

4.3 Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

I – a verificação da regularidade da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;

II – a conferência das faturas apresentadas, com base na relação de beneficiários efetivamente vinculados ao plano no período de competência;

III – o registro de ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – a solicitação de esclarecimentos, correções ou providências à CONTRATADA, quando necessário;

V – o atesto das faturas, quando constatada a conformidade dos serviços prestados.

4.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, nem afasta sua responsabilidade integral pelos serviços prestados, inclusive quanto a eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 A CONTRATADA deverá prestar ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, dentro dos prazos estabelecidos, relacionados à execução contratual, à rede assistencial, à cobertura



oferecida, a gestão de beneficiários e aos aspectos administrativos e operacionais do plano de saúde.

4.6 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativas à execução do contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal e registrável, sem prejuízo de outros meios admitidos, devendo ser preservado o histórico necessário à adequada gestão e fiscalização contratual.

4.7 A constatação de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais pela fiscalização ensejará a adoção das providências cabíveis pela CONTRATANTE, inclusive a aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.8 O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da transparência e do interesse público, sem prejuízo da continuidade da assistência à saúde dos beneficiários.

---

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, regular, adequada e ininterrupta, em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este contrato, a proposta apresentada, a legislação vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo, regular e válido junto à ANS, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.1.3. Garantir aos beneficiários titulares e seus dependentes legais a cobertura assistencial contratada, nos exatos limites e condições definidos na legislação aplicável, nas normas da ANS, no Termo de Referência e neste contrato, vedada a imposição de restrições não previstas expressamente nesses instrumentos.

6.1.4. Assegurar que não haja interrupção, suspensão, redução ou restrição da cobertura assistencial, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela



legislação e pelas normas da ANS, devidamente justificadas e formalmente comunicadas à CONTRATANTE.

- 6.1.5. Disponibilizar e manter rede assistencial própria, credenciada, referenciada ou cooperada compatível com a abrangência geográfica, os serviços contratados e os padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção durante toda a execução contratual.
- 6.1.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na rede assistencial, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas da ANS, assegurando, quando aplicável, a substituição por prestadores equivalentes.
- 6.1.7. Realizar o cadastramento, a inclusão, a exclusão e a atualização dos beneficiários nos prazos definidos no Termo de Referência e na regulamentação da ANS, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.1.8. Garantir atendimento adequado nos casos de urgência e emergência, conforme a legislação vigente e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS..
- 6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, não transferindo à CONTRATANTE quaisquer ônus, riscos ou responsabilidades, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa, civil ou consumerista.
- 6.1.10. Disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE, assegurando suporte operacional, esclarecimentos e resolução de demandas relacionadas à execução do contrato.
- 6.1.11. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à fiscalização e à gestão contratual, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados.
- 6.1.12. Cumprir integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no tratamento de dados dos beneficiários e da CONTRATANTE.



## 6.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 6.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao vínculo e à gestão administrativa dos beneficiários.
- 6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, desde que regularmente comprovada a prestação dos serviços.
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar esclarecimentos, informações e a adoção de providências corretivas sempre que necessário.
- 6.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 6.2.5. Realizar, nos prazos estabelecidos, a comunicação de inclusão, exclusão ou alteração de dados dos beneficiários, conforme os procedimentos definidos no Termo de Referência.
- 6.2.6. Promover a gestão contratual observando os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

---

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 6.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.
- 6.2 Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no contexto da relação contratual, e a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com as



Instruções da CONTRATANTE, com o Edital, o Termo de Referência, este contrato e a legislação aplicável.

- 6.3 O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos beneficiários, limitar-se-á às finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução do objeto contratual, à gestão do plano de assistência à saúde, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como à fiscalização contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização, segurança, transparência e responsabilização.
- 6.4 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos.
- 6.5 É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas, bem como compartilhá-los com terceiros não autorizados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.6 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, credenciados, cooperados ou quaisquer terceiros que tenham acesso a dados pessoais em decorrência deste contrato estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e cumpram integralmente as disposições da LGPD e deste instrumento.
- 6.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 6.8 A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares de dados pessoais, de autoridades competentes ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando relacionadas aos dados tratados no âmbito deste contrato, respeitadas as competências legais de cada parte.
- 6.9 O acesso a dados pessoais e sensíveis pelos representantes da CONTRATANTE, inclusive pelo gestor e pelo fiscal do contrato, restringir-se-á às informações estritamente necessárias à gestão e à fiscalização contratual, devendo ser observados os princípios da necessidade, confidencialidade e segurança da informação.



6.10 Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais obtidos em razão deste contrato e promover sua eliminação ou devolução à CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação aplicável ou necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

6.11 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação específica de proteção de dados pessoais.

6.12 As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o término ou a rescisão do contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2 As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.3 São sanções passíveis de aplicação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo significativo à execução do contrato ou à Administração.

7.5 A sanção de multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução contratual, descumprimento de obrigações contratuais ou inexecução parcial do objeto,



observado, o disposto no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 7.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a infração não justificar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 7.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações de elevada gravidade, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.9 A aplicação de qualquer sanção administrativa observará obrigatoriamente o devido processo legal, com a prévia instauração de processo administrativo sancionador, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão contratual, aplicação de outras penalidades previstas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência, nem a obrigação de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos comprovadamente causados.
- 7.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras hipóteses legais:



o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

II – a execução irregular, defeituosa ou em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora ou as normas da ANS;

III – a interrupção, suspensão ou restrição indevida da assistência à saúde dos beneficiários, em desacordo com este contrato ou com a legislação aplicável;

IV – a perda das condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira ou da regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

V – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou extinção da CONTRATADA;

VI – a ocorrência de razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

8.3 A rescisão contratual será formalizada por meio de ato administrativo fundamentado, precedido, quando cabível, de notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo legal.

8.4 A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários pelo período mínimo necessário à transição para nova contratação ou solução administrativa, nos limites da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vedada qualquer interrupção abrupta do atendimento.

8.6 A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, quando não motivada por inadimplemento da CONTRATADA, assegurará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento contratual, devidamente comprovados e atestados.

8.7 A rescisão amigável poderá ser realizada por acordo entre as partes, desde que formalizada por escrito, devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente, e desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos beneficiários nem ao interesse público.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual pela CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

Sede do Conselho Regional de Psicologia: Rua Prof. Bayer Filho, 110 - Coqueiros - Florianópolis/SC - CEP: 88080-300 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Oeste: Av. Porto Alegre, 427-D - Ed. Lázio Executivo, Sala 802 - Centro - Chapecó/SC - CEP: 89802-130 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Sul: Rua Henrique Lage, 267 - 2º andar, Sala 201 - Ed. João Benedet - Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Norte: Rua Mario Lobo, 61 - Salas 905/906 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-330 - Tel: (48) 3244-4826



- 10.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direito, nem prejudicará a possibilidade de exigência de seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Edital e do Termo de Referência.
- 10.4. As comunicações entre as partes relativas à execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, produzindo efeitos a partir de seu recebimento.
- 10.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste contrato, observado o interesse público.

## 11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou rescisão do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da aplicação das normas de competência absoluta previstas em lei.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### CONTRATANTE

[Nome e assinatura do representante legal]  
Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região

### CONTRATADA

[Nome e assinatura do representante legal]  
[Empresa vencedora da licitação]

### TESTEMUNHAS:

Sede do Conselho Regional de Psicologia: Rua Prof. Bayer Filho, 110 - Coqueiros - Florianópolis/SC - CEP: 88080-300 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Oeste: Av. Porto Alegre, 427-D - Ed. Lázio Executivo, Sala 802 - Centro - Chapecó/SC - CEP: 89802-130 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Sul: Rua Henrique Lage, 267 - 2º andar, Sala 201 - Ed. João Benedit - Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Norte: Rua Mario Lobo, 61 - Salas 905/906 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-330 - Tel: (48) 3244-4826





CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Sede do Conselho Regional de Psicologia: Rua Prof. Bayer Filho, 110 - Coqueiros - Florianópolis/SC - CEP: 88080-300 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Oeste: Av. Porto Alegre, 427-D - Ed. Lázio Executivo, Sala 802 - Centro - Chapecó/SC - CEP: 89802-130 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Sul: Rua Henrique Lage, 267 - 2º andar, Sala 201 - Ed. João Benedet - Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Norte: Rua Mario Lobo, 61 - Salas 905/906 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-330 - Tel: (48) 3244-4826



Acesse o site